

## **Avisos do Banco de Portugal**

### **Aviso do Banco de Portugal n° 4/2010**

Considerando que da aplicação da taxa contributiva periódica, determinada nos termos e com os critérios dos n°s 4 a 6 do Aviso do Banco de Portugal n° 11/94, podem resultar montantes materialmente irrelevantes, ou mesmo nulos, para certas instituições de crédito participantes no Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo);

Considerando que todas as instituições de crédito participantes devem contribuir, anualmente, com um montante mínimo para o Fundo, independentemente do volume de depósitos nelas constituídos e abrangidos pela garantia;

O Banco de Portugal, ouvidas a Comissão Directiva do Fundo e a Associação Portuguesa de Bancos, enquanto associação representativa da larga maioria das instituições de crédito participantes, determina o seguinte:

O n° 3.º-A do Aviso do Banco de Portugal n° 11/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Dezembro de 1994, aditado pelo Aviso do Banco de Portugal n° 11/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 25 de Setembro de 2003, passa a ter a seguinte redacção:

«3.º-A - O Banco de Portugal poderá fixar, através de Instrução, uma contribuição anual mínima.»

Lisboa, 18 de Outubro de 2010. - O Governador, *Carlos da Silva Costa*.